



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

020/2012

Processo de Origem: n° 343, de 26 de junho de 2012.

Protocolo n° 067/2012

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Josemar Leberalesso	CPF 428.682.970-72
Endereço Residencial Linha Santo Antônio, s/n°	
Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone 55 – 9631 6520

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 1.930	Comarca do Município de Frederico Westphalen	
Endereço Linha Santo Antônio, s/n°	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	
Coordenadas Geográficas Lat: -27°25'59,5" Long: -53°27'12,3"	Área total do imóvel: 9 ha	Área licenciada: 0,05 ha

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Ermino João Ciganski	Registro Conselho CREA RS086135	ART n° 6403352
-------------------------------------	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n°86/2012, com a finalidade de implantação de empreendimento de suinocultura. Os indivíduos a serem suprimidos foram identificados e demarcados no local e são da espécie *Helietta apiculata* (canela-de-veado). Devido às características da vegetação, não haverá retirada de toras, apenas de lenha.

Volume de lenha: 2 mst	Volume de toras: --
Reposição Florestal	Prazo até: julho/2013.

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir, no mínimo, 100 mudas de espécies nativas em área de sua propriedade, sob coordenadas geográficas S: 27°26'02,0" W: 53°28'08,0".

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
--	---------------------------

Taquaruçu do Sul, 31 de julho de 2012.